26/03/2024

Número: 0067381-20.2015.4.01.3400

Classe: APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador colegiado: 8ª Turma

Órgão julgador: Gab. 23 - DESEMBARGADOR FEDERAL NOVÉLY VILANOVA

Última distribuição : 14/07/2017

Valor da causa: R\$ 0,00

Processo referência: **0067381-20.2015.4.01.3400**Assuntos: **Incidência sobre Aplicações Financeiras**

Segredo de justiça? NÃO
Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GWI BRAZIL AND LATIN AMERICA MASTER FUND LTD -	JULIO CESAR SOARES (ADVOGADO)
BANCO ITAUBANK S/A (APELANTE)	
FAZENDA NACIONAL (APELADO)	

Documentos					
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo	
54991049	14/05/2020 16:12	Decisão	Decisão	Interno	



Tribunal Regional Federal da 1ª Região Gab. 23 - DESEMBARGADOR FEDERAL NOVÉLY VILANOVA

PROCESSO: 0067381-20.2015.4.01.3400 PROCESSO REFERÊNCIA: 0067381-20.2015.4.01.3400

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

APELANTE: GWI BRAZIL AND LATIN AMERICA MASTER FUND LTD - BANCO ITAUBANK S/A

Advogado do(a) APELANTE: JULIO CESAR SOARES - DF29266-A

APELADO: FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Nego provimento aos embargos declaratórios da autora porque não é omissa, obscura nem contraditória a decisão do relator, ficando mantida nos seguintes termos:

Indefiro a substituição do depósito por fiança bancária ou seguro garantia com a finalidade de manter suspensa a exigibilidade do crédito tributário porque essas garantias não figuram no rol taxativo do art. 151 do CTN. Nesse sentido é o recurso repetitivo do STJ REsp 1.156.668-DF.

Não obstante a crise econômica decorrente da pandemia que assola o País, a Administração adotou diversas medidas (indicadas na decisão embargada) para atenuar os efeitos.

Recentemente o Ministro da Fazenda editou a Portaria 201 de 11.05.2020 prorrogou o prazo de parcelamentos de vencimento de tributos:

Art.1º Esta Portaria dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vencimento de parcelas mensais relativas aos programas de parcelamentos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda



Nacional (PGFN), em decorrência da pandemia da doença causada pelo coronavírus 2019 (Covid-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 2º Os vencimentos das parcelas dos programas de parcelamento de que trata o art. 1º ficam prorrogados até o último dia útil do mês:

I - de agosto de 2020, para as parcelas com vencimento em maio de 2020;

II - de outubro de 2020, para as parcelas com vencimento em junho de 2020; e

III - de dezembro de 2020, para as parcelas com vencimento em julho de 2020.

Publicar e fazer conclusão.

Brasília, 14.05.2020.

NOVÉLY VILANOVA DA SILVA REIS

Des. Federal Relator

